

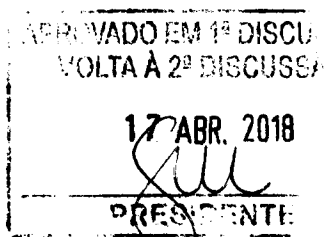


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

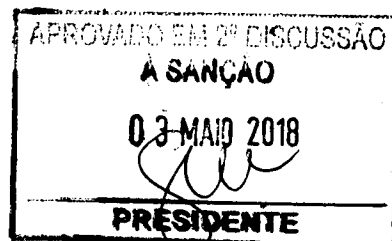
Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PL
613/2016

PROJETO DE LEI Nº



"Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica criada a Casa da Capoeira no Município de São Paulo destinada a conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da capoeira.

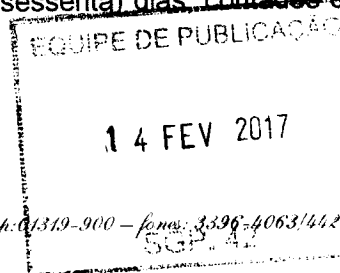
Parágrafo único – A Casa da Capoeira criada no "caput" deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

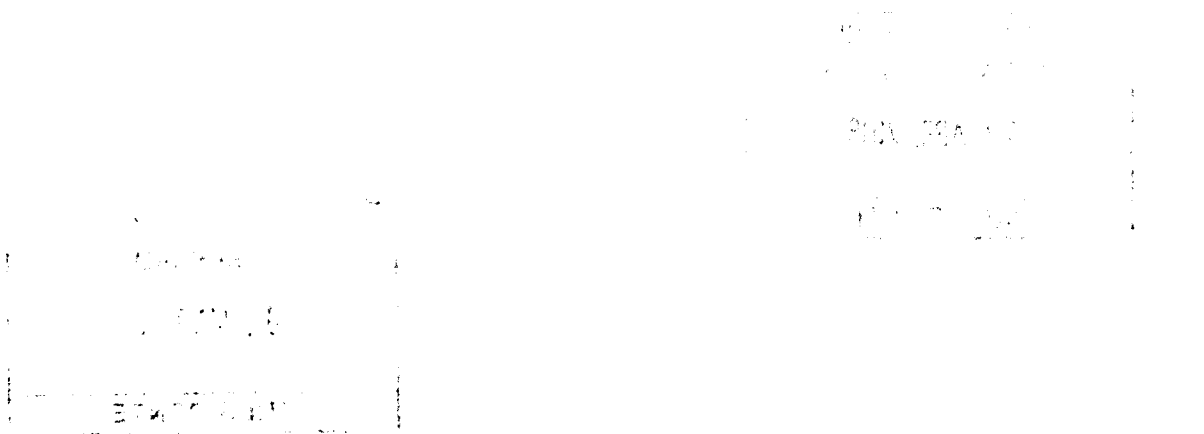
Art. 2º O acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, modelos, pesquisa, criação e produção de objetos relativos à modalidade no Brasil.

Art. 3º A Casa da Capoeira será aberta a visitas e poderá organizar atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.





(seu) Juniaado(s) nesta
o documento(s) e folha de
insção rubricados por
264
Em 3.21.01.11.15
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2016.


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da capoeira eternizando a prática da capoeira que desde a sua chegada ao Brasil tem formado bravos guerreiros e grandes adeptos não só no Brasil como em vários lugares do mundo.

A história da capoeira teve início no século XVI, quando o Brasil era colônia de Portugal. Os africanos ao chegarem em terras brasileiras para trabalhar nas fazendas de açúcar, perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros que lançam mão de práticas violentas e castigos aos escravos. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato, que tinham uma maneira de captura muito violenta.

Os escravos eram proibidos de praticar qualquer tipo de luta pelos seus senhores de engenho. Logo, passaram a utilizar o ritmo e os movimentos de suas danças africanas, adaptados a um tipo de luta. Surgia assim a capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança. Foi um instrumento importante da resistência cultural e física dos escravos brasileiros.

A prática da capoeira ocorria em terreiros próximos às senzalas (galpões que serviam de dormitório para os escravos) e tinha como funções principais à manutenção da cultura, o alívio do estresse do trabalho e a manutenção da saúde física. Muitas vezes, as lutas ocorriam em campos com pequenos arbustos, chamados na época de capoeira ou capoeirão de onde veio o nome desta luta.

Até o ano de 1930, a prática da capoeira ficou proibida no Brasil, pois era vista como uma prática violenta e subversiva. A polícia recebia orientações para prender os capoeiristas que praticavam esta luta até que um importante capoeirista brasileiro, mestre Bimba, apresentou a luta para o então presidente Getúlio Vargas. O presidente gostou tanto desta arte que a transformou em esporte nacional brasileiro.

São vários os estilos de capoeira praticados no País mas é importante ressaltar que capoeira é uma só, a Capoeira de Angola, considerada a mãe dos outros estilos e mais próxima da capoeira jogada pelos escravos africanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Em 26 de novembro de 2014, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), declarou a roda de capoeira como sendo um patrimônio imaterial da humanidade. De acordo com a organização, a capoeira representa a luta e resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história. É comemorado em 3 de agosto o Dia do Capoeirista.

Diante de uma história de resistência e luta e do importante reconhecimento que a modalidade alcançou, faz-se necessário a criação desta Casa que abrigará e imortalizará todo um legado deste povo guerreiro e vencedor.

Para concretizar este sonho da categoria precisamos contar com o apoio de todos os Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

128896

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Prop. encaminhado com 04 fls

Arquivado em 31/01/2017

CPF 041.5

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 215 do Regimento Interno.

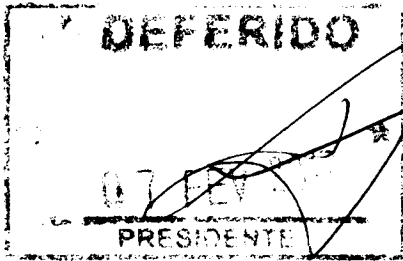
31/01/17

Antônio Carlos Calean
Supervisor - SGP-33
RF 11.300

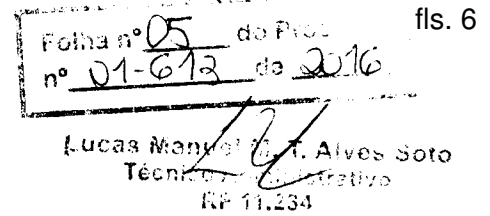
Adelina Cicone
Assessoria Parlamentar
Região 100

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 05 e folha de informação
sob n.º 06 09/02/2017

Lucas Manuel M. Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



*Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do P. MDB*

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

Memo nº 008/17 – LPMDB

RDS

44/2017

Ao SGP-22

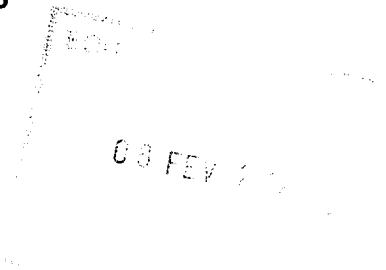
Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 613/16

PLO 004/15


GEORGE HATO
Vereador
PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-613 de 2016 de 09/02/2017 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Filho
Técnico
RP 11.214

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

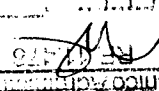
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-44/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

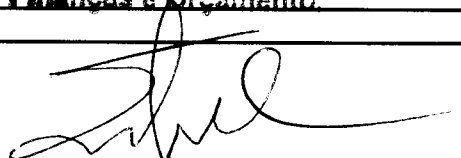
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentu(s) rubricado(s) sob nº
7 a 7 e folha de informação
sob nº — 14.02.17
Ass: 
Técnico Administrativo
Diego Machado


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 613 de 2016, 14, 02, 17

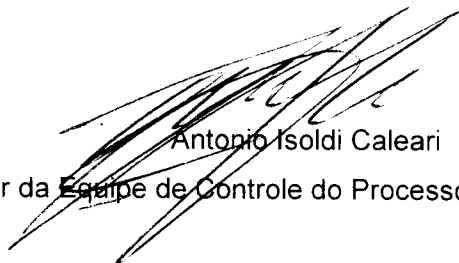
(a)

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 FEV 2017
Const. Just. e Leg. Partida,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

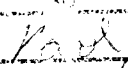
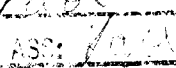
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15 FEV 2017



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 15/02/17	AS 17 HS
POR 	
RECEBIDA ÀS 16 H	ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação
Folhas de nºs 08 - 16	Documento rubricados sob

Bruno Lucchi
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 613/16

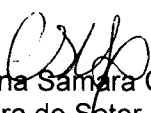
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 15.097, de 5 de janeiro de 2010, que institui, no âmbito da Administração Municipal, o Curso de Capacitação para Capoeiristas;
- Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 2º - capoeira)
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (cópia parcial: art. 7º, CCLXXVI);
- PL 370/13, que dispõe sobre a atividade de mestre de capoeira;
- PL 396/16, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 08 de março de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **capoeira**Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1Título: LEI Nº 15.097 05/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito da Administração Municipal, o Curso de Capacitação para Capoeiristas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 305/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti

RF 11.455

LEI Nº 15.097, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**(Projeto de Lei nº 305/08, do Vereador Jooji Hato - PMDB)**

Institui, no âmbito da Administração Municipal, o Curso de Capacitação para Capoeiristas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Curso de Capacitação para Capoeiristas, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - capoeirista: o praticante da arte da capoeira;

II - capoeira: a arte tradicionalmente reconhecida como tal, em termos históricos e sociais, de fundo ginástico, lúdico, atlético e desportivo e de caráter recreativo, educacional, cultural e de dança.

Art. 2º O curso ora instituído terá por objetivos, dentre outros decorrentes de sua natureza desportiva e educacional:

I - capacitar profissionais para o ensino e a prática da capoeira;

II - conscientizar os profissionais da capoeira sobre suas responsabilidades educacionais e sociais, desenvolvendo sua formação ética e cívica;

III - aprimorar a qualificação dos profissionais da capoeira na educação e no atendimento de crianças e adolescentes;

IV - desenvolver a auto-estima e o espírito de iniciativa e liderança do profissional da capoeira;

V - possibilitar a interação do profissional da capoeira com outras áreas desportivas, culturais e educacionais.

Art. 3º O ensino da capoeira deverá objetivar também:

I - a consolidação de hábitos higiênicos e sadios;

II - a conservação da saúde e a melhoria da aptidão física;

III - o desenvolvimento corporal e mental harmônicos;

IV - o aprimoramento da sociabilidade e do espírito comunitário;

V - a plenitude das forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do educando.

Art. 4º Serão abordados, no curso ora instituído, os seguintes temas, dentre outros:

I - a prática da capoeira;

II - o papel do educador na formação de crianças e adolescentes;

III - noções de anatomia e de primeiros socorros;

IV - noções de ética e cidadania;

V - a arte e a cultura da capoeira através dos tempos.

Art. 5º Para a consecução das finalidades desta lei, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades não governamentais, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : capoeira

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 15.776 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 489/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante; Floriano Pesaro; Jamil Murad; José Police Neto; Netinho de Paula; Ítalo Cardoso; Orlando Silva

Regulamentação: Decreto nº 54.948/2014 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 55.140/2014 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti

RF 11.455

PUBLICADO DOC 30/05/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.776, DE 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 489/11, dos Vereadores Alfredinho - PT, Floriano Pesaro - PSDB, Jamil Murad - PC do B, José Police Neto - PSD, Netinho de Paula - PC do B, Ítalo Cardoso - PT e Orlando Silva - PC do B)

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV - respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII - obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

VIII - estar concluídas até as 22:00 h (vinte e duas horas); e

IX - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N° 01-613 / 2016 fls. 16

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Legislação Municipal
Legislação do Município de São Paulo

Bruno Lucchetti
RF 11.455

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

produção artística e cultural em todas as suas formas, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

d) o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho;

CCLXXV - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII – segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recair do dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI – terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII – semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja

Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria de Documentação

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Lei 14.485 de 19/07/2007

Página 30 de 45

Bruno Lucchetti

RF 11.455

PUBLICADO DOC 29/05/2013, PÁG 132

PROJETO DE LEI 01-00370/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. VAVÁ (PT)

"Dispões sobre a regulamentação da atividade de mestre de capoeira."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. É livre o exercício da atividade de capoeira em toda a Cidade de São Paulo.

Art. 2º. A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 3º. A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216 da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

Art. 4º. É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 5º. Ficam reconhecidas como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos como Contramestre e Mestre os profissionais com dez anos ou mais na profissão.

Art. 6º. É privativo do capoeirista profissional:

I - o desenvolvimento com crianças, jovem adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino e em academias;

II - ministrar aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III - a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV - avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;

V - o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI - a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

Art. 7º. As unidades de ensino fundamental e médio integrarão em sua grade curricular à prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

Art. 8º. fica instituído o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro.

Art. 9º. Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da- capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas nesta lei.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

Às Comissões competentes."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Av. Paulista, 1568 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100
Fone: (11) 3364-1234 - Fax: (11) 3364-1235
E-mail: camara@camara.sp.gov.br

Bruno Lucchetti

RF 11.455

PROJETO DE LEI 01-00396/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. JEAN MADEIRA (PRB)

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões"

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

13/03/17 A 11 W

11/10

1030

RELS

15 / III / 03 / 2017

SERVOUO DE DIOS

16/63/17 16

FOR hard

101: 2857 MAS: 14 h AGO. Karl

S. J. VAN DER KAM ET AL.

25/04/77 10 14

11/20/2011

2025/17 IS 19 H 199: Karl

Segue - juntado } nesta data documental(s)
e papel de informação rubricado } sob folha
n.º 17 e 18

Em 25/05/17

Rafael Gobles G...
RF 11.327 - SGP.13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Proc
Nº 613 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

PAR

pl0613-16

611/2017

PARECER N LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0613/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa criar a Casa da Capoeira no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa ao texto proposto, a importância da propositura advém da possibilidade de fomentar a prática da capoeira e difundir a cultura negra no país.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

A importância da prática de qualquer esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser *“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o exposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *“o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”*.

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação do esporte.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte.

Por outro lado, a propositura também encontra fundamento no dispositivo constitucional que estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Corroborando o supra exposto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 191, afirma que cabe ao Município de São Paulo garantir *“a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização,*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0613-16

Folha no 18 do Proc.
No 613 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/1

apoando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais", sendo que o art. 193, IV, estabelece que o Poder Municipal deverá promover programas populares de acesso aos acervos de bibliotecas, museus, arquivos e congêneres.

Não bastasse, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 192, determina que compete ao Município adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, sendo que o art. 193 afirma que o Poder Público Municipal promoverá a criação, manutenção, conservação e abertura de museus.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 34/07/14

MÁRIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 05 / 12
Pág. 71 Col. 2
Conferido
Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de ADM
Em 27/05/12 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 30/5/12 às 13h
RF [assinatura]
[assinatura]

Ao Vereador / A Vereadora

Fernando Holli
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 30/05/12
[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue [assinatura] rubricado
sob nº 19 e folha de informação nº
em 27/05/12

Nome [assinatura]
RF Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 613/2016

PARECER 1132/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, cria a "Casa da Capoeira" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, a Casa da Capoeira no Município de São Paulo buscará "conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da capoeira, sendo instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal".

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a história da capoeira teve início no século XVI, quando o Brasil era colônia de Portugal. Os africanos, ao chegarem em terras brasileiras para trabalhar nas fazendas de açúcar, perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros que lançam mão de práticas violentas e castigos aos escravos. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato, que tinham uma maneira de captura muito violenta..

O nobre autor também manifesta a importância deste projeto, ao destacar que a UNESCO reconheceu em 2014, a Roda De Capoeira como Patrimônio Imaterial Da Humanidade. Este reconhecimento compreende as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes. De acordo com a organização, a capoeira representa a luta e resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/05/2017.

GILSON BARRETO

FERNANDO HOLIDAY

ALFREDINHO

TONINHO PAIVA

ANTÔNIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

PATRICIA BEZERRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/08/2017
Pág. 46 Col. 3ª
Conferido Clare

A Comissão de Educação
Em 28/8/2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 06/09/17 às 10h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Clare Gattene
Para relatar.
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/09/17

Presente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 60 do RI

Segue em juntado 5, nesta data, documento(s)
apel de informação rubricado 2 sob folha(s)
20 e 24. Em 19/09/17.

• Rafael Nobles Godoi
RF 11.327 SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Proc.
Nº 613 de 20 16
Relator: Robles Godoi
RF 11.327-SGP-10

REQUERIMENTO Nº / 2017

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68, que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

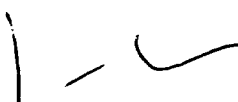
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 613/2016, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo a proposta, a Casa da Capoeira buscará "*conservar, catalogar, estudar, expor materiais históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da capoeira*".

CONSIDERANDO que, a capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura luta, esporte, cultura popular e música.

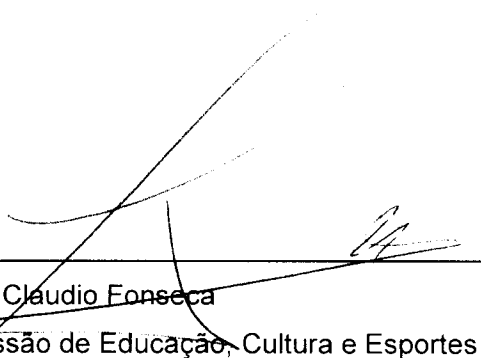
REQUEIRO, na qualidade de relator do projeto, que seja encaminhado ao Executivo Municipal e órgãos competentes pedido de informações no sentido de avaliar a viabilidade e pertinência do tema.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.



Vereador Celso Jatene
Relator

Deferido em 30/11/17



Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 21 do Proc.
 Nº 613 de 2016
 Robles Godoi
 27-SGP-17

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 822/2017

Senhor Prefeito,

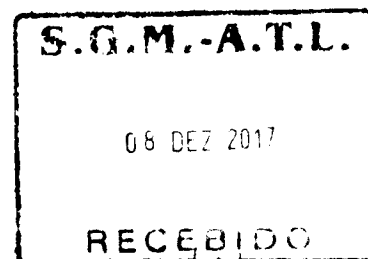
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 613/2016**, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "CRIA A CASA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
 Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

Ao Senhor
João Doria
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15 - Centro - ATL, 9º ANDAR
 CEP: 01002-020 - São Paulo-SP
 Tel.: 3113-8000



Vitor Vieira dos Santos
 RF 714 741-4
 ATL-II



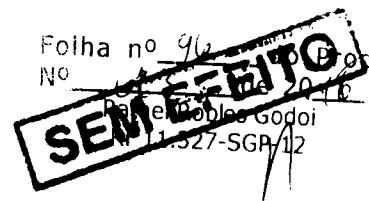
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 5451/2018 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 822/2017



Folha no 22 do Proc.
No 613 de 2016
Rafael Robles Godoi
11.327-SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC

116/2018

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito do Projeto de Lei nº 613/16, de autoria do Vereadores Ricardo Nunes, que cria a Casa da Capoeira no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 613-16

A Comissão de:

EDUC.

08/02/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Folha nº 23 do Proc.
613 de 2016
Robles Godoi
11.327-SGP-12

Folha nº 42 do Proc.
613 de 2016
Robles Godoi
11.327-SGP-12

Folha nº

Do Processo nº 2017-0.180.360-3

Em 17/01/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA

WANA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 613/2016, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA

À Senhora Assessora Especial,

Trata-se o presente de processo administrativo para análise do projeto de Lei 613/2016, o qual foi encaminhado à esta pasta para avaliação sobre a viabilidade e pertinência do tema.

Embora reconheça a intenção meritória do Projeto, bem como a importância cultural da Capoeira, esta Secretaria é compelida, todavia, a avaliar pela inviabilidade.

O Projeto para a criação da casa de capoeira no município de São Paulo se mostra impertinente, pois a Capoeira já é amplamente contemplada nas casas de culturas, centros culturais e bibliotecas através de oficinas, aulas e diversas atividades.

No mais, estar determinando uma casa de cultura exclusivamente a capoeira, estaria discriminando as demais atividades culturais que são desenvolvidas, o que vai de encontro a política de integração e diversidade cultural desta secretaria.

JSB/AJ/SMC-G

Folha nº 24 do Proc.

fls. 32

Nº 613 de 2016

Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-11

Folha nº 48 do Proc.

Nº 613 de 2016

Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº

Do Processo nº 2017-0.180.360-3

Em 17/01/2018

ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pelo exposto, avalia pela inviabilidade e não pertinência do tema.

Sendo o que tínhamos para informar, renovamos nossos protestos
de elevada estima e consideração.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

CÓPIA

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

30/01/2018
10:00:00
RECEBIDO

JSB/AJ/SMC-G

redistribuido ao Vereador Turum
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 6 / 3 / 18
Oleir
Presidente

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado - sob folha(s)
nº 25 Em 19 / 04 / 2018

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



17 ABR. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 613/2016

Folha nº 25 do Pto
Nº 01-613 de 20 16
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP

PARECER CONJUNTO Nº 434/18 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ricardo Nunes, cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A propositura em pauta visa prover de condições estruturais uma importante prática cultural e esportiva que é a capoeira. Sua origem remota e ancestral contribuiu para a formação de uma das mais relevantes formas de manifestação afro-brasileira. Dentro dessa perspectiva, é meritória a iniciativa e certamente irá acrescentar um espaço cultural relevante para a municipalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas, 14/04/2018

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ARSELINO TATTO

ELISEU GABRIEL

ZÉ TURIM

JANATINA LIMA

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

SONINHA FRANCINE

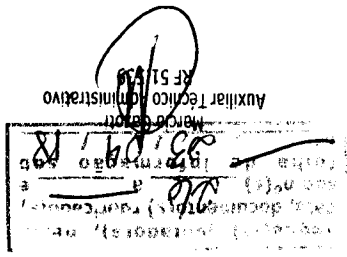
ADRIANA RAMALHO

RODRIGO GOULART

ISAC FELIX

DALTON SILVANO

2018. 453/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Garot
21/04/2018

SESSÃO: 120-SE
DATA: 17/04/2018
FL: 65 DE 83

- “PL 613/2016, do Vereador RICARDO NUNES (MDB). Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas sobre o PL 613/2016).

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 613/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Sequência (nº), quantidade, nome, data, documento(s) e rubrica(s):
seq nº(s) 27
folha de informação
nº 28. 07.05.18

Marcia Gayon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.538

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Góti

SESSÃO: 123-SE
DATA: 03/05/2018
FL: 42 DE 111

- “PL 613/2016, do Vereador RICARDO NUNES (MDB). Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 613/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº **01 - 613/2016**.

07/05/2018 (a)

Márcia Cazoti

51.539

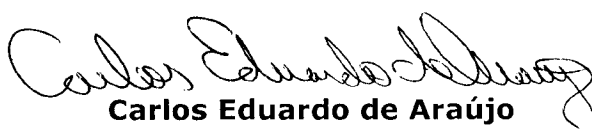
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi **APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA DO TEXTO ORIGINAL** na 123ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 03 de maio de 2018.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

07/05/2018


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2